



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete Ver. Eric Lins

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: ericlins@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 111 /2017 – protocolo nº 0917 /2017

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Estabelece, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do Município de Uruguaiana ”

RELATOR: Ver. Eric Lins

PARECER

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 111/2017, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0917/17, que “ estabelece, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do Município de Uruguaiana ”.

Analisando os documentos informamos que não existe óbice quanto a legalidade do presente Projeto de Lei, observando a emenda retificativa no parecer da CCJ. Somos de parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2017.

Ver. Eric Lins
Relator

Aprovado o Parecer

Em 11/12/17
- Presidente da Comissão

CONTRÁRIO:

VOTO:
DE ACORDO: